



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DE REGENTE FEIJÓ-SP

Bel. Jorge Geraldo Breda  
OFICIAL INTERINO

Av. José Bonifácio, 385 - A

CEP 19570-000

FONE / FAX: 0182 - 42-1034

... e dou fe que o(a) presente  
se encontra registrado no Livro 111  
sob n.º 111

LEI Nº 1.786/96 Regente Feijó-SP, de 11 de junho de 1996

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA,  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
Bel. Jorge Geraldo Breda,  
Oficial Interino

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Regente Feijó, aprovou com emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) Fica o poder Executivo autorizado a outorgar a titulo de Contrato, à Fundação Mirim de Regente Feijó, CGC (ME) 51.405876/000-59, a concessão de uso do terreno de propriedade do Município, medindo 40 M de frente para a Rua José Colnago, por 40 Metros de frente para a Rua Luiz Mazalli, contendo dois prédios de alvenaria nº 150, da referida rua José Colnago, imóvel este cadastrado na Prefeitura Municipal sob. nº 00104500-8, que se destinará a Sede local da Fundação Mirim, nos termos do artigo 101 da Lei Orgânica do Município.

PARAGRAFO UNICO: O prazo da presente concessão é de 15 (quinze) anos a contar da publicação da presente Lei.

ARTIGO 2º - Ficarà plenamente desfeita a concessão se o imóvel objeto do artigo 1º, não foi utilizado para a finalidade a que se propõe. bem como o mesmo não for devidamente conservado.

ARTIGO 3º - Integrará o patrimônio do município qualquer melhoramento que foi realizado no periodo ora concedido, sem ônus algum para a fazenda Municipal.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 11 de junho de 1.996

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL

00020